



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 95ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2020

1 Em 23 de outubro de 2020, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por
3 meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: Breno Esteves Lasmar, Marcelo da
6 Fonseca e Thiago Figueiredo Santana, representantes da SEMAD. Representantes
7 do poder público estadual: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de
8 Estado de Governo (Segov); Luciano José Alvarenga e Bergson Cardoso Guimarães,
9 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes do poder
10 público municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio; Rodrigo
11 José Gonçalves, da Prefeitura de Betim; Max Miller Fernandes da Silva, da Prefeitura
12 de São João do Manteninha. Representantes dos usuários de recursos hídricos:
13 Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
14 (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do
15 Estado de Minas Gerais (Faemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro
16 de Mineração (Ibram). Representantes da sociedade civil: Helena Lúcia Menezes
17 Ferreira, do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBio); Gustavo Tostes
18 Gazzinelli, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas; Armando Gallo Yahn Filho, da
19 Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O
20 presidente Breno Esteves Lasmar declarou aberta a 95ª reunião da Câmara Técnica
21 Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro
22 Thiago Figueiredo Santana: “Eu gostaria de solicitar a todos que reforçassem com os
23 membros suplentes e ou titulares para que participem da nossa reunião no período
24 da tarde, para que todos possam aproveitar o alinhamento sobre os entendimentos
25 da AGE sobre aspectos legais na análise de autos de infração. Eu acho que é um
26 momento muito importante para a CTIL, uma demanda de todos vocês por esse tipo
27 de capacitação. Eu gostaria que vocês reforçassem, pedissem aos membros que
28 representam as instituições para poderem entrar. Não é uma pauta ao nível de voto,
29 que necessite de representação, mas para aproveitar o momento de qualificação das
30 nossas discussões. Eu queria só reforçar isso.” Presidente Breno Esteves Lasmar:
31 “É uma oportunidade realmente muito importante para esta Câmara Técnica e para
32 o Conselho de Recursos Hídricos realizar esse trabalho.” **3) EXAME DAS ATAS DA**
33 **93ª E DA 94ª REUNIÕES DA CTIL.** Aprovadas por unanimidade as atas da 93ª e 94ª
34 reuniões da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizadas nos dias 10 de agosto
35 e 30 de setembro de 2020, respectivamente. Votos favoráveis: SEMAD, Segov,
36 MPMG, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Betim, Prefeitura de São João do
37 Manteninha, Fiemg, Ibram, CRBio e UFU. Abstenção: Instituto Guaicuy. Ausência:

38 Faemg. Justificativa de abstenção. Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu vou
39 me abster porque, na realidade, não tive tempo de ler e examinar as atas.” **4) MINUTA**
40 **DE NORMA PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 4.1) Minuta de Deliberação**
41 **Normativa CERH-MG sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de**
42 **Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que**
43 **estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais.**
44 **Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e**
45 **Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**
46 **(DGAS/IGAM). Retorno de vista: MPMG, Instituto Guaicuy e Fiemg.** Após
47 apresentação de relatos de vista do MPMG e do Instituto Guaicuy e discussão nesta
48 sessão, a Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou por unanimidade, com duas
49 abstenções e uma ausência, a minuta de deliberação normativa CERH-MG sobre a
50 Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos
51 Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de
52 Gestão do Estado de Minas Gerais, com os destaques descritos nesta ata. Votos
53 favoráveis: SEMAD, Segov, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Betim, Prefeitura
54 de São João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Ibram e CRBio. Abstenções: MPMG e
55 Instituto Guaicuy. Ausência: UFU. Destaques. – Aprovada por maioria, em votação
56 em separado, a nomenclatura ‘Circunscrição Hidrográfica - CH’, conforme a minuta
57 de deliberação normativa, em detrimento da proposta apresentada pelo Instituto
58 Guaicuy de adoção da nomenclatura ‘Unidade de Planejamento e Gestão de
59 Recursos Hídricos (UPGRH). Votos favoráveis à nomenclatura apresentada na
60 minuta: SEMAD, Segov, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Betim, Fiemg, Faemg,
61 Ibram e UFU. Votos contrários: Prefeitura de São João do Manteninha, CRBio e
62 Instituto Guaicuy. Abstenção: MPMG. – Artigo 1º. Aprovada por consenso nova
63 redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições da
64 SEMAD: “Art. 1º. Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão - UEG,
65 constantes do Anexo I desta Deliberação. Parágrafo Único: Unidades Estratégicas
66 de Gestão - UEG: regiões hidrográficas com características comuns ou similares de
67 usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no
68 planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para
69 integração entre comitês de bacias.” – Artigo 2º. Aprovada por consenso nova
70 redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições da
71 SEMAD, Prefeitura de São João do Manteninha e Ibram: “Art. 2º. Nas Unidades
72 Estratégicas de Gestão – UEG serão aplicadas diretrizes comuns para o
73 planejamento e gestão com critérios regionalizados de instrumentos de gestão, com
74 a participação dos comitês de bacias. Parágrafo único. As diretrizes comuns referidas
75 no caput serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-
76 MG, respeitadas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas,
77 estabelecidas respectivamente nos artigos 41 e 43 da Lei 13.199/1999.” – Artigo 3º.
78 Aprovada por consenso nova redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy,
79 consolidada com contribuições da SEMAD: “Art. 3º. A composição das UEG segundo
80 as Circunscrições Hidrográficas - CH fica estabelecida na forma do Anexo I desta

81 Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição
82 do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade prevista no art. 10, §2º,
83 inciso I e no art. 35 da Lei Estadual 13.199/99. Parágrafo Único. O CERH-MG,
84 mediante estudo técnico, poderá alterar o número de UEG limitado ao número
85 estabelecido no Plano Estadual de Recursos Hídricos - MG.” – Artigo 4º. Aprovada
86 por consenso nova redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy: “Art. 4º. As
87 Circunscrições Hidrográficas, previstas no Anexo II, orientam a estruturação e
88 formação de comitês de bacia hidrográfica.” – Artigo 5º. Aprovada por consenso nova
89 redação, conforme proposta do Instituto Guaicuy, consolidada com contribuições do
90 Ibram e da Fiemg: “Art. 5º. Leia-se ‘Circunscrição Hidrográfica - CH’ em todas as
91 normas e instrumentos de gestão onde houver a expressão ‘Unidade de
92 Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH’”. – Artigo 6º. Aprovada por
93 consenso nova redação, conforme proposta do Ibram: “Art. 6º. As bacias
94 hidrográficas não contempladas nas Unidades Estratégicas de Gestão - UEG do
95 Anexo I e nas Circunscrições Hidrográficas - CH do Anexo II serão objeto de estudos
96 para integração com UEG e CH instituídas nesta Deliberação.” Os artigos 7º e 8º
97 foram aprovados conforme a minuta, sem destaques. **5) CAPACITAÇÃO PARA**
98 **ANÁLISE DE RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO (USO ANTRÓPICO**
99 **CONSOLIDADO, PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA, CORREÇÃO, NOTIFICAÇÃO,**
100 **TEMPUS REGIT ACTUM. Apresentação: IEF e Sufis.** Vanessa Hilário/SEMAD fez
101 apresentação elaborada pela Superintendência de Controle Processual de
102 capacitação para análise de recursos de autos de infração. Manifestações.
103 Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Logo no início da sua apresentação,
104 você deixou claro que a autuação é a partir da ciência e não da ocorrência. E se um
105 fato ocorreu em passado muito longínquo? Como é isso?” Vanessa Hilário/SEMAD:
106 “É uma situação que pode vir a acontecer. Às vezes, quando a administração toma
107 ciência do fato, é impossível precisar – até pelo decurso do tempo – exatamente a
108 data da ocorrência do fato. Isso vai depender muito até das questões técnicas
109 envolvidas. Entra um aspecto muito técnico, por exemplo, é de imagem de satélite,
110 alguns recursos tecnológicos que permitem a definição de quando é que um fato
111 aconteceu, qual foi o desenrolar dele. Tem também infrações continuadas, que
112 iniciam em determinado período, mas que se alongam, vão se desenrolando ao longo
113 do tempo. Então em muitos casos é possível, pela aferição de imagem, de dados, de
114 documentos, verificar a data da ocorrência do fato. Quando isso acontece, quando
115 conseguimos vislumbrar, de maneira clara, precisa, a existência do fato, nós
116 verificamos a norma vigente à época do fato e aplicamos a norma vigente à época
117 do fato. Até em respeito à Nota Jurídica 83, que eu mencionei aqui. Óbvio que aqui é
118 bem resumido, mas qualquer pessoa que tiver um pouco mais de tempo para ler vai
119 verificar que tem perguntas lá exatamente nesse sentido que foi apresentado aqui
120 pela senhora, sobre qual norma deve ser verificada, aplicada em determinada
121 situação concreta, se for verificado que ocorreu um tempo atrás. O critério do tempus
122 regit actum, a aplicação da norma vigente à época do fato. Entretanto, em muitas
123 situações, às vezes isso não é possível de ser definido de maneira nítida, clara, até

124 pela situação, pela ocorrência dos fatos ao longo do tempo. Aí então, se isso
125 acontece, se aplica a norma vigente na época da constatação do fato. Então vai
126 depender muito do caso concreto. Nós sabemos que a questão ambiental é muito
127 dinâmica, uma situação que começa de um jeito vai se desenrolando ao longo do
128 tempo. A fiscalização está sempre atenta a essas questões, tentando fazer o
129 levantamento por imagem, pela documentação, só que nem sempre isso é possível.
130 E aí quando é possível a gente verifica a aplicação da norma vigente à época do fato.
131 Quando não é possível, aplica a norma vigente na data do conhecimento do fato pela
132 administração.” Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Primeiramente, eu gostaria de
133 cumprimentar a Vanessa pela excepcional apresentação. Nós estamos a trabalhar
134 juntos na minuta conjunta sobre conversão de multas. É um prazer ouvi-la, sua
135 apresentação foi muita aprofundada e bastante ampliada também. Eu queria,
136 entretanto, fazer duas ponderações a título de contribuição. Na verdade, uma
137 ponderação contributiva e uma solicitação, que eu coloco, inclusive, aqui no âmbito
138 da nossa Câmara Técnica. Eu vou começar pela ponderação. A questão da
139 prescrição intercorrente é um assunto muito grave, e eu julgo que, para além daquilo
140 que você já nos trouxe como informação – ou seja, a previsão legal, a ausência, toda
141 a discussão jurisprudencial que você nos trouxe –, é preciso considerar que o
142 tratamento da possibilidade de prescrição, inclusive, no direito administrativo, começa
143 pela Constituição. E há, segundo nós entendemos, um sistema que, no aspecto
144 ambiental, é bastante específico em função da posição topológica no texto
145 constitucional do §3º, artigo 225. É preciso ter um cuidado com isso porque talvez,
146 mesmo que se admita algum dia que haja prescrição intercorrente no direito
147 administrativo estadual, não automaticamente vai significar prescrição no processo
148 administrativo ambiental. É uma reflexão importante. A outra coisa não tem a ver com
149 o conteúdo da sua apresentação, mas é uma questão que sempre aparece para mim,
150 e eu já até a trouxe ao Conselho outra vez. Eu fico muito a me perguntar sobre a
151 efetividade das multas, quais são os valores que concretamente são auferidos pela
152 administração pública em relação às multas. Porque nós vemos muita retórica nisso.
153 Tanto no sentido positivo, ‘a multa foi aplicada, significa que o Estado está atuante’,
154 como também uma retórica às vezes de defesa, ‘estamos sendo excessivamente
155 multados’. Mas eu nunca vi um dado ou pelo menos um conjunto de dados que me
156 dê a real dimensão disso. Nós temos dados que aparecem no que diz respeito a
157 instituições de outra ordem, instituições federais, por exemplo. Eu gostaria muito de
158 ver um estudo nesse sentido e gostaria de fazer essa solicitação, formalmente, se é
159 possível, aqui na Câmara, que haja apresentação desse resultado para nós um dia.
160 Porque seria importante sabermos o quanto, efetivamente, o sistema de punições
161 administrativas produz resultados benéficos ao sistema. Nós sabemos que existe
162 resultado positivo, mas eu não sei a dimensão disso. E isso é importante sabermos.
163 Então eu queria deixar essa solicitação. E mais uma vez te cumprimentar, Vanessa,
164 realmente eu fiquei impressionado pela sua capacidade de tratar o tema de maneira
165 tão ampla, aprofundada e também especificada, que nos trouxe vários elementos de
166 informação. Então parabéns e meus agradecimentos.” Presidente Marcelo da

167 Fonseca: “Nós vamos registrar e pedir à Secretaria Executiva que providencie e
168 solicite junto à SEMAD e ao Sisema, de uma forma geral, uma apresentação sobre
169 arrecadação nos autos de infração lavrados no âmbito do Sistema Estadual de Meio
170 Ambiente e Recursos Hídricos.” Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Eu quero
171 agradecer a oportunidade de ter ouvido a Dra. Vanessa. Muita coisa esclarecedora,
172 muita coisa com que não mexemos todo dia, mas que relembramos. Grande
173 apresentação. Parabéns.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE
174 RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTE A
175 INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. 6.1)
176 Autuado: Copasa. Infração: descumprir condicionantes aprovadas em outorga,
177 inclusive planos de monitoramento ou equivalentes. Belo Horizonte/MG.
178 Processo administrativo: 675430/19. Auto de infração: 212204/2019. Processo
179 SEI nº 2240.01.0000325/2020-72. Apresentação: NAI/IGAM. Apresentada à
180 Câmara decisão administrativa da diretora-geral do IGAM de anular o auto de
181 infração, conforme documentação disponibilizada no SEI, com a seguinte conclusão:
182 “Tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 12, parágrafo único, inciso
183 I, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, reconsidero a decisão
184 administrativa anterior para anular o auto de infração, e determino a notificação do
185 autuado para ciência, bem como a lavratura de novo auto de infração em nome da
186 Fundação Renova.” **6.2) Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Infração:
187 construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração:
188 utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S 21°18’51”/W 46°42’43” e S
189 21°18’56, sem outorga. A soma dos volumes acumulados ultrapassa 5.000 m³.
190 Guaxupé/MG. PA nº 684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº
191 2240.01.0002011/2020-43. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do
192 parecer do IGAM. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstenções:
193 MPMG e Prefeitura de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São
194 João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **6.3) Autuado: Incra.
195 Infração: sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens,
196 quando solicitadas pelo IGAM, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos
197 ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de
198 apresentar a Inspeção de Segurança Especial - ISE até o dia 15/10/2019,
199 solicitada pelo ofício IGAM/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga.
200 Bocaiuva/MG. PA 686603/19. Auto de infração: 196970/2019. Processo SEI
201 2240.01.0002017/2020-75. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do
202 parecer do IGAM. Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstenções:
203 MPMG e Prefeitura de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São
204 João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **6.4) Autuado: Osmar
205 Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.
206 Descrição da infração: barramento em curso d’água sem portaria de outorga de
207 direito de uso dos recursos hídricos. Luz/MG. PA 686312/19. Auto de infração:
208 196967/2019. Processo SEI 2240.01.0002019/2020-21. Retorno devido a controle
209 de legalidade. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer do IGAM.********

210 Votos favoráveis: SEMAD, Segov, Ibram e CRBio. Abstencões: MPMG e Prefeitura
211 de Betim. Ausências: Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de São João do Manteninha,
212 Fiemg, Faemg, Instituto Guaicuy e UFU. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
213 manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
214 tratados, o presidente Marcelo da Fonseca agradeceu a presença de todos e
215 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

216
217 **APROVAÇÃO DA ATA**
218

219
220 **Breno Esteves Lasmar**
221 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**